



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0818695-82.2025.8.12.0001

Requerentes:

- - Agropecuária Santo André Ltda.
- - Soja Sul Comércio de Cereais Ltda.
- - Valdenir Portela Cardoso
- - Renan de Azambuja Portela Cardoso
- - Larissa de Carvalho Azambuja Cardoso

Campo Grande/MS, 04 junho de 2025



SUMÁRIO

I – TERMO E DEFINIÇÕES	03 - 07
II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	08
II.1 – Histórico	08
II.2 – Razões da Crise	09
II.3 – Objetivos do Plano de Recuperação Judicial	11
III – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12-13
IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	14-20
V – DO PAGAMENTO DOS CREDORES	21-22
VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	23
VII – DISPOSIÇÕES GERAIS	23-24
VIII – DOS EFEITOS DO PLANO	24
IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	26-29

I – TERMOS E DEFINIÇÕES

I.1. Os termos e expressões elencados abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

“Administração” - Significa todos os membros que atuam na administração e gestão da Recuperanda;

“Administradora Judicial” ou “AJ” – Significa a Administradora Judicial nomeada denominada Santana & Haddad Advogados Associados, CNPJ nº 10.365.805/0001-92, com endereço à rua Doutor Mário Gonçalves, nº 94, Chácara Cachoeira, CEP79040-861, Campo Grande/MS, endereço, sítio eletrônico: aj.grupoportela@csh.adv.br.

“Aprovação do Plano” – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45-A da Lei n.º 11.101/05. Para os efeitos deste Plano, considera-se que sua aprovação ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que efetivamente o aprovar. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC” – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;

“Aumento de Capital – Novos Recursos” – Significa um aumento de capital da Recuperanda, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais;

"Cláusula" – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano;

"Código Civil" – Significa a Lei Federal n.º 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;

"Créditos" – Sempre que mencionado de maneira genérica indicará todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário e empresa de pequeno porte ou microempresa) contra a Recuperanda no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;

"Créditos Concurais" – Significa os Créditos existentes contra a Recuperanda na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, caput, da LREF, quais sejam, os trabalhistas, com garantia real, os quirografários e os de ME e EPP. Não são créditos concursais os créditos que sejam Extraconcursais e Tributários;

"Créditos Extraconcursais" – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

"Créditos Ilíquidos" – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a data do pedido, inclusive, e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como créditos trabalhistas, com garantia real, créditos quirografários, créditos ME e EPP, conforme aplicável;

"Créditos Trabalhistas" – Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de acordo, que sejam (i) líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações/divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

"Créditos com Garantia Real" – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que possuem garantia por penhor, anticrese e hipoteca, nos termos do art. 1.419 do Código Civil, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF;

"Créditos ME e EPP" - Significa os créditos concursais detidos pelos credores microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF;

"Créditos Quirografários" – Significa os créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF, bem como, os previstos no art. 83, VI, da LREF.

"Créditos Tributários" – Significa os créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

"Credores" – Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra as Recuperandas;

"Credores Concurais" – Significa os credores detentores de créditos que se sujeitam ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME e EPP);

"Credores Fornecedores" – Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros às Recuperandas;

"Credores Fornecedores Colaboradores" – Significa os Credores Fornecedores Colaboradores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços, com pagamento a prazo, essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelas Recuperandas;

"Credores ME e EPP" – Significa os Credores detentores de Créditos Concurais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos;

"Credores Quirografários" – Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF;

"Credores Trabalhistas" – Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas;

"Data da Homologação" – Significa o dia do trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial proferida pelo Juízo competente;

"Data do Pedido" – Significa o dia 01 de abril de 2025, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 12, e art.51 da LREF;

"Demanda" – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;

“Dia Útil” – Qualquer dia que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, além disso, não será tratado como dia útil aquele em que não houve expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS. Exclusivamente para os atos a serem praticados em comarca diversa, “dia útil” significará aquele que não for sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade;

“Homologação Judicial do Plano” – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput, ou § 1º, ambos da LREF;

“Juízo da Recuperação ou Juízo da Recuperação Judicial” – Indica o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

“Laudos” – Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF;

“LREF” – Significa Lei de Recuperação de Empresas e Falência (em referência à Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data);

“Lista de Credores” – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7.º, § 2.º, da LREF, nos autos da Recuperação Judicial, conforme eventual alteração em impugnações de créditos se apresentadas;

“Partes Relacionadas” – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado das Recuperandas, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;

“Plano”, “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” – Indica o presente Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado, na forma da LREF;

“Recuperação Judicial” ou “RJ” – Significa o processo distribuído sob o n.º 0818695-82.2025.8.12.0001, distribuído pelas Recuperandas, em trâmite perante à Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS;

“Recuperandas” – Significado atribuído as pessoas indicadas no preâmbulo Agropecuária Santo André Ltda., Soja Sul Comércio de Cereais Ltda., Valdenir Portela Cardoso, Renan de Azambuja Portela Cardoso e Larissa de Carvalho Azambuja Cardoso.

“TR” – Significa Taxa Referencial, instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1. Histórico:

Trata-se de grupo genuinamente familiar, iniciado pelo Sr. Valdenir Portela Cardoso, natural de Maracaju/MS, primogênito de quatro irmãos, que desde a infância demonstrou vocação para o trabalho no campo.

Durante a década de 1990, o Sr. Valdenir conheceu a Sra. Larissa de Carvalho Azambuja Cardoso, com quem contraiu matrimônio em 1992. Dessa união nasceram os filhos Renan e Lucas de Azambuja Portela Cardoso, que, criados no

ambiente do agronegócio, passaram a integrar as atividades econômicas da família.

Inicialmente, o casal começou a atuar na agricultura por meio da Fazenda Lagoinha, de propriedade do pai da Sra. Larissa, com apenas 17 hectares. Nesse pequeno núcleo, a família aprimorou técnicas agrícolas, especialmente no cultivo de soja e milho.

Posteriormente, adquiriram a Fazenda Santo André, com cerca de 426 hectares, localizada em Maracaju/MS, que se tornou o principal estabelecimento do grupo, com foco na produção de soja (safra) e milho (safrinha).

Com a expansão das atividades e a necessidade de profissionalização e estruturação da comercialização, especialmente no mercado interno, em 12 de janeiro de 2015 foi constituída a empresa Soja Sul, voltada ao comércio atacadista de cereais.

Em razão do rápido crescimento da Soja Sul, entre 2017 e 2018, o grupo construiu uma unidade armazenadora de grãos, desmembrando 5,5 hectares da Fazenda Santo André, com financiamento do FCO junto ao Banco do Brasil.

Ainda em 12 de setembro de 2019, com intuito de consolidar patrimônio e ampliar a atuação, os membros da família fundaram a empresa Agropecuária Santo André Ltda., que passou a integrar o grupo.

Em setembro de 2020, surgindo uma oportunidade de mercado, o grupo alienou a unidade armazenadora da Soja Sul, utilizando os recursos da venda para quitar o FCO e adquirir novas áreas: a Fazenda Vertente (667 hectares – Porto Murtinho/MS) e a Fazenda Monte Castelo (540 hectares – Bonito/MS), além de firmar contratos de arrendamento rural com as Fazendas Don Fabrizio (Maracaju/MS), Campo Alegre, Roncador e Alvorada (Ponta Porã/MS).

Atualmente, o grupo cultiva soja e milho em aproximadamente 1.730 hectares, sendo: 1.150 ha – Fazenda Don Fabrizio (arrendada); 380 ha – Fazenda Santo André (própria) e 200 ha – Fazenda Vertente (própria).

O Grupo realiza a pecuária nas Fazendas Monte Castelo e parte da Vertente, com cerca de 1.217 cabeças de gado.

II.2. Razões da Crise:

Apesar de toda a experiência e dedicação, o Grupo Portela passou a enfrentar grave crise financeira nos últimos anos, motivada por: *Políticas de preço das*

commodities agrícolas (soja e milho); Oscilações do mercado da pecuária (queda da arroba do boi); Fatores climáticos extremos (seca, granizo, excesso de chuvas); Investimentos altos e falta de crédito estruturado (construção de novo armazém); Elevação abrupta nos custos de produção (insumos e fertilizantes durante a pandemia); Aumento de juros bancários (de 4,86% a.a. para 18% a.a. em 3 anos).

Em 2021 e 2022, o grupo enfrentou quedas bruscas na produtividade por adversidades climáticas nas fazendas próprias e arrendadas, sendo que, na Fazenda Santo André e Vertente, houve colheita abaixo do esperado por seca e calor excessivo. Nas fazendas arrendadas, as perdas foram provocadas por granizo, seca e excesso de chuvas.

Diante da queda de mais de 100 mil sacas na produção, e com o fluxo de caixa severamente comprometido, o grupo teve de encerrar três contratos de arrendamento, mantendo apenas a parceria com a Fazenda Don Fabrizio.

Ademais, a construção de um novo armazém para atender a demanda da Soja Sul, obrigou o grupo a recorrer a empréstimos de capital de giro no valor de R\$ 13.100.000,00, com juros elevados, agravando ainda mais sua posição financeira.

As dívidas, que somavam cerca de R\$ 20 milhões em 2021, ultrapassam R\$ 75 milhões em 2024, conforme demonstrações contábeis anexadas a inicial.

II.3. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

O Plano é o instrumento básico da Recuperação Judicial, onde corporifica-se as medidas que serão adotadas pelas Recuperandas para viabilizar seu soerguimento após análise precisa de sua situação econômico-financeira e aferimento das dificuldades enfrentadas, permitindo, por sua vez, a manutenção de sua fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, garantindo um pagamento justo e equânime.

A Homologação Judicial do Plano busca, sobretudo, (i) preservar a função social das Recuperandas e de seus negócios; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência; e (v) permitir que estabeleçam nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável.

III - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

III.1. Visão Geral. As Recuperandas propõem a adoção de medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas deste Plano, nos termos da LREF e demais Leis aplicáveis.

III.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. As Recuperandas poderão proceder na forma pactuada no Plano um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurais.

III.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurais. As Recuperandas realizarão sua reestruturação e equalização do passivo relativo aos Créditos Concurais, adequando-os à capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, carência, aplicação de deságios, nos termos estabelecidos na Cláusula IV abaixo descrita.

III.1.3. Alienação e Oneração de Bens. Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, independente de nova aprovação dos credores concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF, observados os termos e condições deste Plano, desde que atendidos e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias e aquelas previstas no Estatuto Social da Recuperandas, conforme aplicáveis.

III.1.3.1. Na alienação de UPI, os eventuais adquirentes não sucederão nas obrigações das Recuperandas de quaisquer natureza, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

III.1.3.2. O disposto na Cláusula 4.1.3.1 a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações das Recuperandas será aplicável, após a data de homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LREF.

III.1.3.3. Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis das Recuperandas, que não constituírem UPI's, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações das Recuperandas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, § 3º, 141, inciso II e no art. 142 da LREF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como ITR, IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

III.1.3.4. As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados, conforme documento anexo, e que não forem utilizados para a constituição de UPI's, independente de nova convocação de AGC, desde que seguidos os regramentos legais do art. 142 da LREF.

III.1.4. Novos Recursos. As Recuperandas também poderão, conforme previsto neste plano, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos credores concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital, por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF. Eventuais novos recursos captados no mercado terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

III.1.5. Adoção de Novos Modelos. As Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos credores concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

III.1.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, nos termos em que poderão prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

III.1.7. Além disso, todos os meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelo Grupo recuperando, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente.

IV – REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

IV.1. Créditos Trabalhistas – Classe I – O pagamento dos credores trabalhistas será realizado em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:

IV.1.1. Créditos decorrentes de Natureza Salarial – No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos

03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;

IV.1.2. Para os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula IV.1.1 supra, não haverá carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

IV.1.3. Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

IV.1.4. Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano.

IV.1.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.2. Créditos com Garantia Real – Classe II – Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:

IV.2.1. Credores com Garantia Real “Parceiros”: aqueles credores com garantia real que expressamente concordarem com Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por

cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

IV.2.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.2.1.2. Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir durante a AGC.

IV.2.2. Caso determinado Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto neste plano ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.2.3, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

IV.2.3. Credores com Garantia Real "Comuns": aqueles credores com garantia real que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.2.4. Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.2.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.2.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito com garantia real em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.3. Créditos Quirografários – Classe III – Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles.

IV.3.1. Credores Quirografários “Parceiros”: aqueles credores quirografários que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;

IV.3.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.3.1.2. Os Credores Quirografários que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a

contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.3.1.3. Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula VIII.3 ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.3.2, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devido a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente.

IV.3.2. Credores Quirografários "Comuns": Aqueles credores quirografários que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.3.3. Credores Quirografário "Fornecedor" – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo as Recuperandas com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenha as Recuperandas no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concurais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice

TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

IV.3.4. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.3.5. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito quirografário em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.4. Créditos ME/EPP – Classe IV – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:

IV.4.1. Credores ME/EPP “Parceiros”: aqueles credores ME/EPP que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

IV.4.1.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV.4.1.2. Os Credores EPP/ME que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderi-la durante a AGC.

IV.4.2. Credores EPP/ME "Comuns": aqueles credores ME/EPP que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

IV.4.3. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

IV.4.4. O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito de EPP e ME em questão, independentemente do valor do crédito.

IV.5. Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

IV.6. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula IV.4.2.

IV.7. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem as Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação.

V – DO PAGAMENTO DE CREDITORES

V.1. As Recuperandas permanecem desenvolvendo suas atividades, conforme exposto na inicial e no presente Plano, e por esperar-se economicamente o crescimento do segmento desbravado por eles, seu soerguimento é plenamente viável, tendo demonstrado capacidade para tanto.

V.2. Como solução mais eficiente para equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o Plano prevê: (i) a reestruturação do passivo; (ii) a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas, nos termos deste Plano; (iii) a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades de suas atividades.

V.3. As Recuperandas propõem, como meio de recuperação e estratégia a serem adotadas com o objetivo de neutralizar o estresse financeiro, atuando na diminuição da necessidade de capital de giro, visando alcançar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, dentre outras medidas, tem-se:

a) Realizar renegociações com fornecedores para manutenção das atividades desenvolvidas;

- b) Prospectando novos clientes de bastante potencial econômico;
- c) Novo modelo logístico de produção interna, melhorando os controles de cada área, de modo a identificar mais criteriosamente a performance de produção e também identificando oportunidades de redução de custos;
- d) Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- e) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- f) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, contratação de profissionais mais qualificados para as funções mais estratégicas das Recuperandas e para identificar os gargalos operacionais.

V.4. Da mesma forma, que todos os meios dispostos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa de forma a alcançar os objetivos aqui estabelecidos, observada a legislação pertinente: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; (ii) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; (iii) alteração do controle societário; (iv) substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; (v) concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; (vi) aumento de capital social; (vii) trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; (viii) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; (ix) dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (x) constituição de sociedade de credores; (xi) venda parcial dos bens; (xii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (xiii) usufruto da empresa; (xiv) administração compartilhada; (xv) emissão de valores mobiliários; (xvi) constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento

dos créditos, os ativos do devedor; (xvii) conversão de dívida em capital social; (xviii) venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

V.5. Formas de Financiamentos da Atividade. Além dos métodos constantes nas cláusulas acima, as Recuperandas também poderão buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades das Recuperandas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LREF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

V.6. Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros. As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da LREF, nos termos em que poderá prever situação mais benéfica de pagamento aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de Recuperação Judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério exclusivo das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

VI – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VI.1. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

VII.2. Conflitos entre Cláusulas – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

VII.3. Conflito com Anexos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.4. Conflitos com Contratos – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.5. Disposições Legais – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

VII.6. Prazos – Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com os termos do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o dia do vencimento será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em dias úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja dia útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o dia útil subsequente.

VII.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais – O Plano se aplica a todos os créditos concursais, independentemente da classe de credores em que se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os credores concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos créditos.

VIII – DOS EFEITOS DO PLANO

VIII.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus Credores Concurais e Extraconcurais aderentes, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, todos os Créditos Concurais serão novados, conforme o disposto no art. 59 da LREF, sendo pagos nos termos deste Plano, constituindo a dívida reestruturada. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

VIII.3. Compromisso de Não Litigar. Os Credores concordam que ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados pelo compromisso de não litigar, conforme aplicável a cada classe de credores, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma demanda contra as Recuperandas e seus administradores que discuta os créditos novados por esse plano; (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda que discuta os créditos novados por este plano, contra as Recuperandas e seus administradores; (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda contra as Recuperandas e administradores, ressalvadas; (iv) desistir das demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante e classificação de tais Créditos previstos na Relação de Credores e (v) não recorrer da decisão judicial que homologar o PRJ ("Compromisso de Não Litigar");

VIII.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida

exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LREF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

VIII.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

VIII.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

VIII.7. Modificação do Plano. As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurais, nos termos da LREF.

VIII.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vinculará as Recuperandas, seus Credores Concurais, extraconcurais aderentes e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LREF.

VIII.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concurais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concurais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e

cessionários relativamente aos Créditos Concurais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

VIII.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta e instantânea PIX ou de transferência disponível (TED), para a conta bancária de cada um dos Credores, a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico cury@curyconsultores.com.br, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

IX.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

IX.1.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou chave PIX, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

IX.1.3. Os créditos dos credores que não apresentarem os dados bancários no prazo estipulado na cláusula IX.1. sofrerão deságio de 90%, pagos conforme estipulado em suas respectivas classes.

IX.2. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

IX.3. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

IX.4. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

IX.5. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

IX.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LREF.

IX.7. Cessões de Créditos Concursais. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para as Recuperandas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada

do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7º, da LREF.

IX.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam no direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

IX.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

IX.11. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da homologação judicial do plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

IX.12. Das Garantias Pessoais – Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelas Recuperandas e

por seus sócios e/ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Os credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pela empresa.

IX.13. Do Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

IX.14. Eleição de Foro. O juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Recuperandas Agropecuária Santo André Ltda., Soja Sul Comércio de Cereais Ltda., Valdenir Portela Cardoso, Renan de Azambuja Portela Cardoso, Renan de Azambuja Portela Cardoso e Larissa de Carvalho Azambuja Cardoso.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2025.

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Grupo Portela

Processo n.º 0818695-82.2025.8.12.0001

Maio de 2025

RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Leonardo Gonçalves Pedrosa, situado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 5.195, apto 07, CEP 79002-220, na Cidade de Campo Grande, MS, inscrito no CRCRJ nº 129.518, foi contratado pelo **GRUPO PORTELA** – Em Recuperação Judicial, para elaborar este laudo com o fim de atender o inciso II, do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO PORTELA**, com objetivo de auxiliar e apoiar as definições e medidas pertinentes ao caso, sendo elaborado a pedido dos devedores, responsáveis pelo fornecimento das informações, respondendo os questionários e apresentaram os documentos que embasam a análise.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela administração da empresa, obtidas através de relatórios, planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas por entrevistas com os representantes da administração da empresa, também, fontes externas de dados e informações, de acordo com a prática corriqueira do setor. Entretanto, as bases internas de dados e suas demonstrações financeiras foram elaboradas, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- a) **Balanço e Demonstração do Resultado do passado;**
- b) **Estimativa de vendas e custos;**
- c) **Estimativa de despesas;**
- d) **Fluxo de Caixa Realizado do passado; e**
- e) **Proposta de pagamento do quadro geral de credores.**

Ressalva-se que não é atribuição do responsável técnico Leonardo Gonçalves Pedrosa opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem o GRUPO PORTELA. Sendo que a opinião do expert expressa a expectativa sobre as atividades operacionais, com base em seu histórico e nas informações a ela fornecidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

Reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Unidade de negócio analisada: **GRUPO PORTELA** é composto por i) **AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ LTDA.;** ii) **SOJA SUL – COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.;** iii) **VALDENIR PORTELA CARDOSO;** iv) **RENAN DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO;** e v) **LARISSA DE CARVALHO AZAMBUJA CARDOSO**, todos atuantes no segmento do agronegócio.

INTRODUÇÃO

O **GRUPO PORTELA**, é um conglomerado familiar consolidado no setor do agronegócio, com forte atuação no Mato Grosso do Sul, sobretudo nas regiões de Maracaju, Porto Murtinho, Bonito e Ponta Porã. Contudo, apesar da experiência acumulada, o grupo passou a enfrentar, nos últimos anos, sérias dificuldades financeiras, impulsionadas por políticas de preço desfavoráveis das commodities agrícolas, retração no mercado da pecuária e condições climáticas adversas, que afetaram diretamente sua capacidade econômica e operacional.

Em 2020, a administração do grupo identificou na venda de um dos seus ativos estratégicos, o armazém de grãos da Soja Sul, uma oportunidade para reconfigurar sua estrutura patrimonial, mediante a aquisição das Fazendas Vertente e Monte Castelo. Esses novos empreendimentos, embora ampliando a capacidade produtiva do grupo, demandaram investimentos significativos para abertura, formação e conversão de parte da área para integração lavoura-pecuária, pressionando o fluxo financeiro.

No mesmo período, a necessidade de manter os contratos assumidos com produtores da região motivou a construção de um novo armazém. No entanto, a obra, iniciada sem projeto formal e sem linha de crédito adequada, consumiu recursos próprios escassos e demandou a contratação de capital de giro, com condições de financiamento onerosas, resultando em forte pressão sobre as finanças do grupo.

A crise financeira foi agravada pelos impactos da pandemia da COVID-19, que, entre 2020 e 2022, elevou em mais de 75% os custos do adubo, insumo majoritariamente importado o que gerou um aumento generalizado dos preços de insumos agrícolas, ultrapassando 200%. Simultaneamente, houve uma queda no preço das commodities, como a soja e o milho, reduzindo a receita do grupo.

No mesmo intervalo, quebras de safras sucessivas, causadas por seca, granizo e excesso de chuvas, impactaram negativamente a produção das fazendas próprias (Santo André e Vertente) e arrendadas (Roncador, Alvorada, Campo Alegre e Don Fabrizio), resultando em perdas de sacas em comparação com anos anteriores. Para minimizar prejuízos, o grupo optou por encerrar três contratos de arrendamento, mantendo apenas a parceria com a Fazenda Don Fabrizio. Ainda assim, o investimento nas áreas arrendadas foi perdido, intensificando a crise.

Em 2023 e 2024, o grupo continuou a enfrentar condições climáticas severas, com destaque para a seca histórica em Maracaju/MS, que prejudicou severamente a safra e a safrinha, associada a excesso de chuvas na colheita, comprometendo ainda mais a produção e a receita. Na pecuária, a queda superior a 30% no valor da arroba do boi gordo e perdas na cria e recria de bovinos impactaram fortemente o fluxo de caixa.

A deterioração da saúde financeira do grupo foi acompanhada por um aumento nas taxas de juros para empréstimos, que passaram de 4,86% a.a. para 18% a.a. em apenas três anos. A rolagem da dívida, que poderia representar uma solução de curto prazo, foi inviabilizada pelas condições impostas pelas instituições financeiras, com juros elevados e prazos exíguos, incompatíveis com a realidade operacional do grupo.

A evolução do endividamento do Grupo Portela ilustra a gravidade do cenário

enfrentado: de pouco mais de R\$ 20 milhões em 2021, o passivo consolidado saltou para valores superiores a R\$ 75 milhões em 2024, refletindo uma trajetória de triplicação da dívida. Tal evolução foi marcada por dificuldades de honrar compromissos financeiros sem comprometer as próximas produções agrícolas e a criação de gado, levando o grupo à necessidade de buscar, junto ao Poder Judiciário, o beneplácito da recuperação judicial como meio de readequar e equalizar os débitos, preservando a continuidade de suas operações.

1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do Grupo Portela busca, de forma estratégica e integrada, reorganizar suas finanças e operações para viabilizar a superação da crise econômico-financeira que comprometeu a sustentabilidade do grupo nos últimos anos. Esta crise foi impulsionada por uma combinação de fatores adversos, como a baixa produtividade agrícola e pecuária decorrente de intempéries climáticas extremas, a necessidade de realizar vendas a prazo dilatados, que resultaram em significativa pressão sobre o fluxo de caixa, e o endividamento bancário elevado, especialmente acentuado nos exercícios de 2023 e 2024, como consequência da elevação das taxas de juros e da dependência de crédito para manutenção das operações.

As tentativas anteriores de reorganização, incluindo a alienação de ativos e a reestruturação financeira, foram realizadas em um ambiente desafiador, marcado por deterioração da saúde financeira e por um cenário macroeconômico desfavorável, caracterizado pela elevação dos custos de insumos, retração nos preços das commodities agrícolas e instabilidade nos mercados financeiros. Esse contexto impôs ao grupo a necessidade de readequar suas estratégias e adotar uma abordagem mais abrangente para a reestruturação de seu passivo e de sua estrutura de capital.

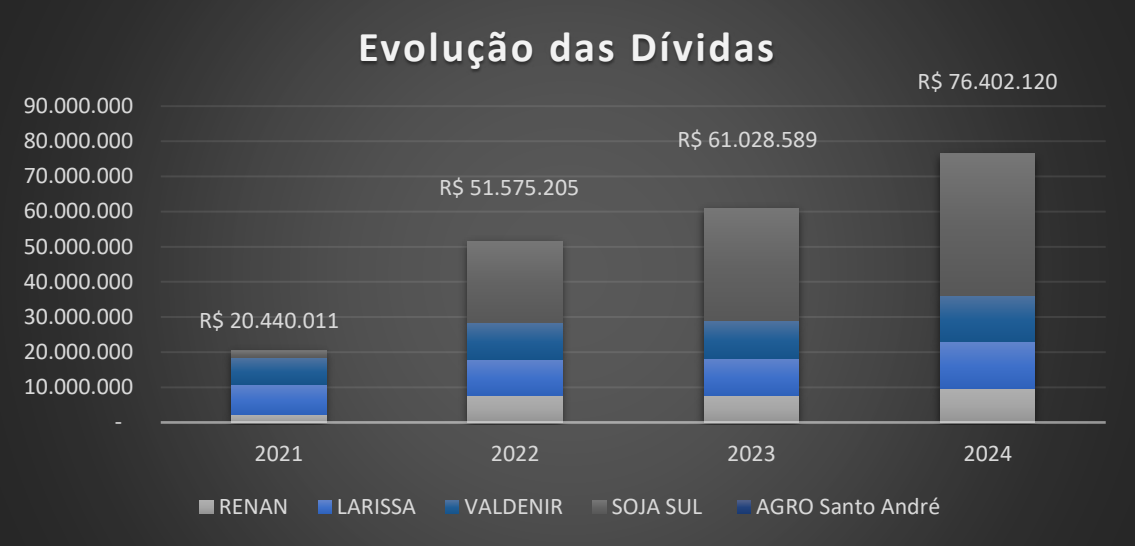
Contudo, apesar do quadro adverso, o histórico de resiliência do Grupo Portela, aliado ao patrimônio consolidado ao longo de décadas de atividade no agronegócio, demonstra que existe potencial real para reversão da situação atual. A implementação do plano de recuperação judicial não é apenas uma alternativa jurídica, mas uma oportunidade concreta para redefinir a estrutura financeira e operacional, assegurando a continuidade da atividade produtiva e a preservação da função social do grupo, com especial relevância para o desenvolvimento econômico regional.

A nova fase de reestruturação proposta deverá considerar, entre outros aspectos, a racionalização dos custos e despesas, o fortalecimento do controle financeiro, a renegociação estratégica das dívidas com credores, visando condições mais sustentáveis e adequadas à realidade do fluxo de caixa projetado, a reavaliação de contratos de arrendamento e parcerias comerciais, e a implementação de práticas de governança mais robustas para garantir maior eficiência na gestão e transparência nos processos.

Além disso, novas política de recuperação gradativa deve ser adotadas afim de ampliação da capacidade produtiva e margens operacionais, com foco no aumento da eficiência técnica e na mitigação dos riscos climáticos e de mercado. Dessa forma, o grupo poderá não apenas recuperar sua capacidade de pagamento, mas também restabelecer sua posição estratégica no mercado agropecuário e assegurar a perenidade do negócio a longo prazo.

1.1 HISTÓRICO FINANCEIRO

A evolução do endividamento do **GRUPO PORTELA** demonstra um crescimento exponencial nos últimos anos, saindo de R\$ 20,4 milhões em 2021 para R\$ 76,4 milhões em 2024, com destaque para a Soja Sul, responsável por aproximadamente 52,6% do passivo consolidado. Esse cenário reflete os seguintes fatores críticos:



Políticas adversas de preço das commodities agrícolas (soja e milho) e a oscilação do mercado pecuário (queda superior a 30% no valor da arroba do boi), afetando severamente a margem operacional.

Impactos climáticos severos, incluindo seca, granizo e excesso de chuvas, que resultaram em perdas de mais de 100 mil sacas de produção e inviabilizaram contratos de arrendamento.

Elevação nos custos de insumos agrícolas e fertilizantes durante a pandemia, chegando a 200% de aumento, além da alta nos juros bancários de 4,86% a.a. para 18% a.a. entre 2021 e 2024.

Investimento elevado e não planejado na construção de um novo armazém, financiado por capital de giro com juros altos (R\$ 13,1 milhões), o que agravou ainda mais a crise de liquidez.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

O plano de recuperação judicial **GRUPO PORTELA** inclui várias medidas para reestruturação financeira e operacional, tais como:

Reestruturação dos Créditos Concursais: Negociação com credores para reestruturação das dívidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Obtenção de Novos Recursos: Captação de investimentos por meio de aumento de capital ou financiamentos.

Redução de Despesas Operacionais: Implementação de políticas de corte de custos e aumento da eficiência.

Incremento na Eficiência Produtiva e Comercial: Melhorias nos processos

internos e nas estratégias de vendas para aumentar a lucratividade.

2.1. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os montantes dos créditos foram derivados da Lista de Credores submetida pela Recuperanda durante o processo de Recuperação Judicial. Estes créditos terão seus pagamentos estruturados no presente trabalho em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial proposto pela entidade devedora.

Com base nas modificações e na reestruturação operacional, foi analisado um cenário financeiro provável e exequível, considerando a nova realidade e a capacidade de pagamento da Recuperanda. Portanto, as projeções estão levando em conta os valores, métodos, prazos e condições para o fluxo de pagamento dos Credores Concursais, conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

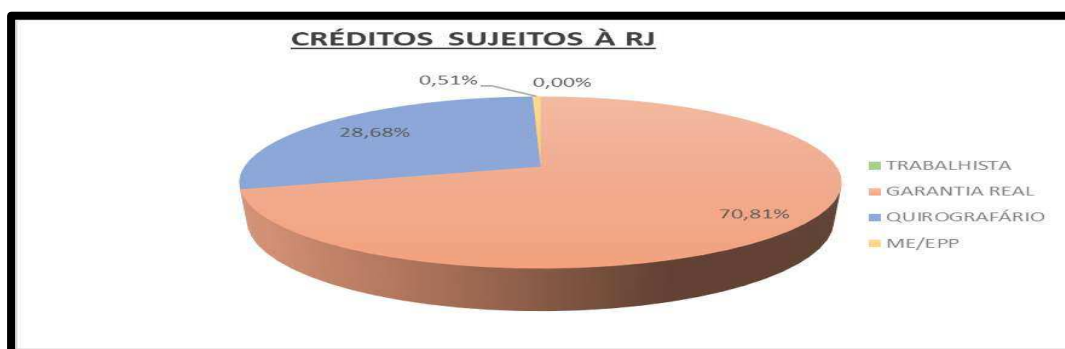
Nas projeções, foi considerado que cada classe de credores teria um cenário específico que promovesse o horizonte de tempo necessário para garantir a liquidez da empresa. Embora a distribuição dos pagamentos dentro de cada classe possa variar significativamente, a projeção reforça a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros. Dessa forma, a classe com maior composição de dívidas foi cuidadosamente analisada para assegurar que, mesmo que os credores optem por escolhas diferentes, a Recuperanda consiga, diante desses desafios, incluir os pagamentos dentro de sua operação de forma sustentável.

Essa abordagem reflete um planejamento financeiro realista e alcançável, que demonstra a viabilidade da recuperação, permitindo que a empresa mantenha seu fluxo de caixa e gradualmente recupere sua saúde financeira, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações com os credores ao longo do tempo.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITORES

O total de valores devidos pela empresa, que estão sujeitos à Recuperação Judicial é de R\$ 76.402.120,91 (setenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos). Esses valores são divididos da seguinte maneira:

CLASSE	VALOR
TRABALHISTA	R\$ -
GARANTIA REAL	R\$ 58.263.757,86
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 17.581.303,05
ME/EPP	R\$ 557.060,00
CONCURSAL	R\$ 76.402.120,91
EXTRACONCURSAL	R\$ 121.296,87





2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Consigna-se que, para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica, foram considerados os créditos nos valores e classificações contidos no edital, conforme disposto no artigo 52, § 1.º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LREF). Portanto, a seguir, apresenta-se o detalhamento de possíveis alterações na classificação e nos votos, notadamente, no que se refere à opção de litigar ou não.

- O Plano de Recuperação propõe deságios significativos, prazos dilatados e carências para assegurar a viabilidade do pagamento aos credores.

Classe de Credores	Total Previsto	Parcelas	Carência	Deságio	Total Após Deságio
Trabalhistas	-	12	0	0%	-
Garantia Real - Compromisso Não Litigar	R\$ 58.263.757,86	96	24	70%	R\$ 17.479.127,36
Garantia Real Comum	R\$ 58.263.757,86	240	24	80%	R\$ 11.652.751,57
Quirografário - Compromisso Não Litigar	R\$ 17.581.303,05	240	24	70%	R\$ 5.274.390,92
Quirografário - Comum	R\$ 17.581.303,05	240	24	85%	R\$ 2.637.195,46
Quirografário - Fornecedores/Parceiros	R\$ 17.581.303,05	60	24	50%	R\$ 8.790.651,53
EPP/ME – Compromisso Não Litigar	R\$ 557.060,00	96	24	60%	R\$ 222.824,00
EPP/ME Comum	R\$ 557.060,00	240	24	80%	R\$ 111.412,00

- Índice de Reajuste: TR + 1% ao ano.

A projeção financeira foi elaborada com base em um critério realista, levando em consideração a necessidade de caixa da Recuperanda para manter suas operações ao longo do tempo. O parâmetro utilizado para essa projeção focou na adequação dos prazos, para garantir que a empresa tenha o fluxo de caixa necessário para suportar seus compromissos financeiros.

Esse cenário conservador foi projetado para trazer maior segurança no cumprimento das obrigações estabelecidas no plano, garantindo que, mesmo diante de desafios econômicos, a empresa terá capacidade de honrar os valores estipulados.

Além disso, foram considerados os critérios de pagamento para **os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real Comuns, Credores Quirografários – Condição Especial (Compromisso de Não Litigar) e Credores ME/EPP – Comuns** assegurando que todas as classes fossem integradas no fluxo projetado e com os valores a pagar mais representativos. Esses parâmetros foram definidos de forma a garantir um cenário prudente e viável, refletindo a capacidade de liquidez da empresa e permitindo que as obrigações sejam cumpridas conforme estipulado no Plano de Recuperação Judicial.

Essa abordagem reflete a preocupação em assegurar o equilíbrio entre a manutenção do caixa operacional e o cumprimento integral dos valores acordados, proporcionando maior segurança aos credores e garantindo a viabilidade da reestruturação da empresa ao longo do tempo.

2.4. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade da Recuperanda de gerar riquezas, observando-se que será necessário um tempo de maturação para voltar auferir lucro compatível com a necessidade de pagamento aos credores, considerando a liquidez que pode ser potencialmente impulsionada pelos benefícios de uma recuperação judicial, com potencial de reestruturar o fluxo de caixa da empresa.

2.5. PROJEÇÃO DE CAIXA

Em conformidade com os itens V.1 ao V.6 do PRJ, o **GRUPO PORTELA** continuará suas atividades, conforme descrito no Plano, e a expectativa de crescimento econômico indica a viabilidade de sua recuperação, demonstrando capacidade para isso.

O Plano propõe: (i) reestruturação do passivo; (ii) alienação de bens; e (iii) preservação de investimentos essenciais para manter as operações.

As medidas para recuperação incluem, novas negociações com fornecedores, otimização da operação, redução de custos e controle rigoroso da prestação de serviço, análise detalhada da gestão financeira, mapeamento e eliminação de deficiências operacionais.

Além das medidas previstas no artigo 50 da LREF, podem ser considerados: (i) concessão de prazos e condições especiais; (ii) operações societárias como fusão ou cisão; (iii) alteração de controle societário; (iv) substituição de administradores; (v) aumento de capital social; (vi) venda de bens; e (vii) outros mecanismos para ajuste do passivo.

A empresa pode buscar financiamentos adicionais sem autorização prévia dos credores, incluindo novos créditos e aumentos de capital, com recursos tendo natureza extraconcursal, exceto no caso de aumento de capital.

O Plano pode ser ajustado para oferecer condições mais benéficas a credores que continuarem fornecendo bens ou serviços essenciais para as atividades da empresa.

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE DO PLANO

Ao examinar o Plano de Recuperação Judicial proposto, pode-se inferir que a sua viabilidade econômica está fundamentalmente ancorada na futura geração de caixa proveniente da atividade operacional dos devedores. Se confirmada ao longo dos anos, essa geração de caixa será suficiente e compatível com a necessidade de pagamento aos credores.

É importante frisar que essa trata-se apenas de uma estimativa. A Recuperanda, como importante participante do mercado, possui um profundo conhecimento tanto dos clientes quanto dos fornecedores. Compreendendo a importância de comercializar seguindo as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

As projeções de pagamentos, que são estimativas de longo prazo, foram formuladas com base em um cenário realista, onde os custos e despesas já foram reestruturados. Concluindo que as projeções foram calculadas com precisão, tornando a viabilidade econômica do plano e da recuperação provável.

Com a aprovação do plano de recuperação, o novo cenário será caracterizado por maior liquidez, o que facilitará a negociação com fornecedores. Isso, por sua vez, pode abrir caminho para uma gestão financeira mais eficiente e oportunidades de crescimento sustentável a longo prazo. Além disso, a empresa pode explorar estratégias de diversificação para mitigar riscos e garantir a estabilidade financeira.

Assim, mesmo diante de variações de mercado ou mudanças nas condições econômicas, a empresa tem probabilidade de manter a viabilidade de suas operações. Dessa forma, a meta não apenas parece viável, mas também é sustentável a longo prazo, sob uma perspectiva contábil.

É relevante acrescentar que as projeções também levam em conta a possibilidade de expansão de mercado e diversificação de produtos ou serviços. Isso pode proporcionar uma maior resiliência financeira e operacional, permitindo que a empresa se adapte a diferentes cenários de mercado e mantenha sua competitividade. Portanto, a empresa não apenas busca atingir suas metas financeiras, mas também se esforça para garantir sua sustentabilidade e crescimento a longo prazo.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES DO AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS

Neste contexto, é importante destacar os pré-requisitos para o aumento de capital: (i) a aprovação do Plano; (ii) a ratificação judicial do Plano, sem quaisquer ressalvas ou restrições que possam afetar o PRJ.

Acrescenta-se que a realização do aumento de capital está condicionada à satisfação desses pré-requisitos. Isso garante que os interesses dos Credores sejam protegidos e que a implementação do Plano ocorra de maneira eficiente.

5. CONCLUSÃO

A análise dos dados financeiros históricos e das premissas do plano de recuperação judicial indica que a **GRUPO PORTELA** possui potencial de viabilidade econômica, especialmente se forem implementadas eficazmente as medidas propostas no plano. O crescimento das receitas e a redução dos prejuízos são sinais encorajadores, e a superação dos desafios recentes pode fortalecer a posição da Recuperanda no mercado.

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da Recuperação Judicial, considerando estarem corretos todos os dados e bases internas das informações analisadas, entende-se pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições do cenário apresentado e tendo por base os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual das atividades por elas desenvolvidas.

A presente conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional da Recuperanda em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem do controle da companhia, seus administradores e sócios.

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

- (i) Ressalva-se que não foi realizada verificação de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, considerando como completas, exatas e verdadeiras as informações fornecidas pela sua administração;
- (ii) As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises incertos, que podem ou não se concretizarem;
- (iii) As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- (iv) A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- (v) O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
- (vi) Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo;
- (vii) Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos.
- (viii) Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO GONCALVES PEDROSA**
Data: 03/06/2025 15:58:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA

Leonardo Gonçalves Pedrosa
Contador
CRC/RJ – 129.518

ANEXO 1

(Projeção)

Projção Fluxo de Caixa	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Fluxo de Caixa Inicial	R\$ 50.000	R\$ 411.778	R\$ 464.197	R\$ 2.992.113	R\$ 5.511.340	R\$ 8.021.790	R\$ 10.523.376	R\$ 13.016.008	R\$ 15.499.598	R\$ 17.974.056	R\$ 20.439.289	R\$ 22.895.205	R\$ 25.341.712	R\$ 27.778.715	R\$ 30.206.120	R\$ 32.623.829	R\$ 35.031.747	R\$ 37.429.775	R\$ 39.817.815	R\$ 42.195.766	R\$ 44.563.528	R\$ 46.920.999
Receita Operacional	R\$ 296.960.928	R\$ 311.378.818	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007	R\$ 335.940.007
RECETA BRUTA DE VENDAS E MERCADORIAS	R\$ 260.150.000	R\$ 279.661.250	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844	R\$ 300.635.844
RECETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.075.000	R\$ 1.155.625	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297	R\$ 1.242.297
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 8.119.281	R\$ 1.150.214	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316	R\$ 2.591.316
VENDA DE BOVINOS	R\$ 3.631.190	R\$ 3.867.217	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923	R\$ 4.137.923
VENDA DE SOJA	R\$ 16.945.297	R\$ 18.046.741	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013	R\$ 19.310.013
VENDA DE MILHO	R\$ 7.040.160	R\$ 7.497.770	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614	R\$ 8.022.614
Fluxo de Pagamento Operacional (B)	R\$ 296.549.151	R\$ 311.326.398	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124	R\$ 332.543.124
IMPOSTOS	R\$ 5.805.688	R\$ 5.962.493	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680	R\$ 6.409.680
DESPESAS DE VENDAS	R\$ 12.882.800	R\$ 13.230.751	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057	R\$ 14.223.057
COMPRA DE MERCADORIA	R\$ 263.314.800	R\$ 270.426.651	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649	R\$ 290.708.649
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 14.448	R\$ 14.838	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951	R\$ 15.951
DESPESAS DE PESSOAL	R\$ 927.080	R\$ 952.119	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528	R\$ 1.023.528
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.284.200	R\$ 7.480.938	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009	R\$ 8.042.009
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 21.589.911	R\$ 14.064.557	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073	R\$ 16.569.073
AQU. DE BOVINOS, INS. DA PECUARIA E AGRICULTURA	R\$ 17.258.662	R\$ 16.750.845	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387	R\$ 17.588.387
SALARIOS, INSS, FGTS E 13º TECEIRO SALARIO	R\$ 898.211	R\$ 901.018	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069	R\$ 946.069
DESP. COM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	R\$ 1.105.360	R\$ 996.464	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287	R\$ 1.046.287
JUROS E ACESSORIOS	R\$ 7.919.676	R\$ 7.944.425	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647	R\$ 8.341.647
SERVIÇOS DE MªJO DE OBRA DE TERCEIRO	R\$ 165.628	R\$ 166.145	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453	R\$ 174.453
DESPESAS COM ARMAZENAGEM	R\$ 58.621	R\$ 58.804	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744	R\$ 61.744
DESPESAS COM O FUNDERSUL	R\$ 13.116	R\$ 13.157	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815	R\$ 13.815
MATERIAL DE USO E CONSUMO	R\$ 490.772	R\$ 492.305	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921	R\$ 516.921
Fluxo de Caixa Livre	R\$ 411.778	R\$ 52.419	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883	R\$ 3.396.883
Margem %	0,14%	0,02%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%	1,01%
Pagamentos Plano Recuperação Judicial	R\$ -	R\$ -	R\$ 868.966	R\$ 877.656	R\$ 886.433	R\$ 895.297	R\$ 904.250	R\$ 913.292	R\$ 922.425	R\$ 931.649	R\$ 940.966	R\$ 950.376	R\$ 959.879	R\$ 969.478	R\$ 979.173	R\$ 988.965	R\$ 998.854	R\$ 1.008.843	R\$ 1.018.931	R\$ 1.029.121	R\$ 1.039.412	R\$ 1.049.806
Classe I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Classe II	R\$ -	R\$ -	R\$ 594.290	R\$ 600.233	R\$ 606.236	R\$ 612.298	R\$ 618.421	R\$ 624.605	R\$ 630.851	R\$ 637.160	R\$ 643.531	R\$ 649.967	R\$ 656.466	R\$ 663.031	R\$ 669.661	R\$ 676.358	R\$ 683.121	R\$ 689.953	R\$ 696.852	R\$ 703.821	R\$ 710.859	R\$ 717.967
Classe III	R\$ -	R\$ -	R\$ 268.994	R\$ 271.684	R\$ 274.401	R\$ 277.145	R\$ 279.916	R\$ 282.715	R\$ 285.542	R\$ 288.398	R\$ 291.282	R\$ 294.195	R\$ 297.137	R\$ 300.108	R\$ 303.109	R\$ 306.140	R\$ 309.202	R\$ 312.294	R\$ 315.417	R\$ 318.571	R\$ 321.756	R\$ 324.974
Classe IV	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.682	R\$ 5.739	R\$ 5.796	R\$ 5.854	R\$ 5.913	R\$ 5.972	R\$ 6.032	R\$ 6.092	R\$ 6.153	R\$ 6.214	R\$ 6.276	R\$ 6.339	R\$ 6.403	R\$ 6.467	R\$ 6.531	R\$ 6.597	R\$ 6.663	R\$ 6.729	R\$ 6.797	R\$ 6.864
Fluxo de Caixa Final	R\$ 411.778	R\$ 464.197	R\$ 2.992.113	R\$ 5.511.340	R\$ 8.021.790	R\$ 10.523.376	R\$ 13.016.008	R\$ 15.499.598	R\$ 17.974.056	R\$ 20.439.289	R\$ 22.895.205	R\$ 25.341.712	R\$ 27.778.715	R\$ 30.206.120	R\$ 32.623.829	R\$ 35.031.747	R\$ 37.429.775	R\$ 39.817.815	R\$ 42.195.766	R\$ 44.563.528	R\$ 46.920.999	R\$ 49.268.075

Laudo de Avaliação de Bens



Número do Processo: 0818695-82.2025.8.12.0001

Data: 02/06/2025

Nome do Avaliador: **KLEBER MARTINS BARBOSA**, brasileiro, corretor de imóveis devidamente inscrito no CRECI 10.494/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 174.993 SSP/MS, inscrito no CPF nº 445.915.781-00, residente e domiciliado à Av. Senador Filinto Muller, nº 1.410, Bairro San Raphael, Maracaju, MS, CEP 79150-00.

I - Introdução

O presente laudo tem como objetivo a avaliação dos bens patrimoniais do **Grupo Portela**, representado por **i) Agropecuária Santo André Ltda.; ii) Soja Sul – Comércio de Cereais Ltda.; iii) Valdenir Portela Cardoso; iv) Renan de Azambuja Portela Cardoso; e v) Larissa de Carvalho Azambuja Cardoso**; visando a atualização dos valores dos bens. Esta avaliação é essencial para fornecer uma visão aproximada do valor atual dos ativos da empresa. Ao avaliar os bens, foi considerado três aspectos principais: **estado de conservação, utilidade e valor de mercado atual**. O estado de conservação, refere-se à condição física e funcional dos bens, influenciando diretamente seu valor e potencial de uso. A utilidade está relacionada à capacidade dos bens de atenderem às necessidades operacionais da empresa, enquanto o valor de mercado atual reflete o preço pelo qual poderiam ser vendidos no mercado aberto.

A avaliação, tem por escopo, alcançar de maneira estimada o montante apurado para os bens e ativos do Grupo Portela.

II - Metodologia

A presente avaliação adotou como principal critério o método do custo histórico ajustado ao valor de mercado, também conhecido como método do custo de reposição depreciado, amplamente aceito na literatura técnico-contábil e nas práticas de avaliação patrimonial no contexto de processos de recuperação judicial.

Este método parte do valor de aquisição original dos bens (custo histórico), ao qual se aplicam ajustes por depreciação física, técnica e econômica acumulada,

conforme o estado de conservação, obsolescência e tempo de uso dos ativos. Na sequência, realiza-se a revisão dos valores com base em parâmetros de mercado, a fim de refletir as condições reais de negociação dos bens avaliados, caso fossem vendidos nas condições atuais.

A aplicação desta metodologia proporciona um equilíbrio entre a abordagem histórica e o valor de realização, permitindo uma estimativa mais realista e representativa do valor dos ativos no contexto da empresa, seja para continuidade das operações ou em eventual liquidação.

Para composição dos valores de referência e atualização, foram adotadas as seguintes diretrizes e fontes de informação:

- Pesquisa de mercado realizada em plataformas especializadas e bancos de dados técnicos, tais como Tabela FIPE, Webmotors, OLX, Mercado Livre, Catálogos de leilões, portais de imóveis e bases de órgãos públicos;
- Consultas a fornecedores e revendedores autorizados, sempre que possível, a fim de validar preços praticados para bens similares novos e usados;
- Aplicação de índices de depreciação técnica e análise da vida útil remanescente dos bens, conforme normas contábeis vigentes e práticas reconhecidas de avaliação (CFC, IBAPE, ABNT NBR 14653);
- Inspeção visual e levantamento físico, com base em documentação fotográfica fornecida pela empresa e registros internos atualizados;
- Consultas a especialistas do setor, quando necessário, para obtenção de parecer técnico quanto ao estado de conservação, funcionalidade e liquidez dos bens avaliados.

Importante destacar que, nos casos em que o bem se encontra fora de operação, danificado ou obsoleto, foram considerados descontos específicos em relação ao valor de mercado típico, de forma a refletir o real potencial de alienação em cenário de liquidação.

Por fim, os valores obtidos estão apresentados em duas referências distintas:

- Valor de mercado (valor provável de negociação em condições normais);
- Valor de liquidação forçada (valor estimado em cenário de venda imediata, com prazo reduzido e possíveis restrições operacionais).

Essa abordagem assegura maior clareza e transparência na composição do ativo da empresa.

III - Bens Móveis

Os bens móveis foram avaliados com base em critérios de depreciação técnica e comparativos de mercado, considerando o estado de conservação e a vida útil remanescente de cada item. A listagem completa dos veículos e máquinas/equipamentos pertencentes ao Grupo Portela, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação e valores estimados, está disponível no **Anexo I**. Todas as informações foram detalhadas com base nos dados fornecidos, garantindo a transparência e exatidão das avaliações realizadas. O valor estimado nos bens móveis, totalizou o montante de **R\$ 7.439.609,00**

IV - Bens Imóveis

- IMÓVEIS RURAIS

FAZENDA SANTO ANDRÉ

Matrículas: 21.586 / 21.687 / 21.595
Município: Maracaju – MS
Área Total: 473 hectares
Valor de Avaliação: R\$ 30.669.536,90

FAZENDA VERTENTE

Matrícula: 5.565
Município: Porto Murtinho - MS
Área Total: 500 hectares
Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 8.914.400,00

FAZENDA MONTE CASTELO

Matrículas: 11.286 / 13.168 / 14.414 / 14.415 / 14.232
Município: Bonito - MS
Área Total: 500 hectares
Valor de Avaliação: R\$ 20.680.000,00

V – Conclusão.

A avaliação dos bens do Grupo Portela resultou em um valor total de **R\$ 67.703.545,90 (Sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**. Esse montante reflete a condição atual dos ativos, considerando a data de elaboração deste laudo, bem como, suas características e estimativas do atual valor de mercado. Ratificamos que esse valor foi alcançado por meio de uma análise que considerou diversos fatores, incluindo o estado de conservação, localização, demanda de mercado e o potencial de valorização. Foram aplicados métodos de avaliação, como o comparativo de mercado e o custo de reposição, assegurando que o valor final refletisse a realidade atual e as condições específicas dos bens avaliados.

VI - Observações Finais

A presente avaliação foi conduzida com base em critérios técnicos amplamente reconhecidos e fundamentada na combinação entre o custo histórico dos bens e os parâmetros de mercado vigentes. Todos os valores atribuídos consideram a depreciação acumulada dos ativos, conforme o seu estado de conservação, tempo de uso e funcionalidade atual, observando práticas contábeis e normas técnicas aplicáveis.

As estimativas de valor de mercado foram obtidas por meio de pesquisas realizadas no mês corrente e refletem as condições de mercado disponíveis até a data deste laudo. Ressalta-se que esses valores estão sujeitos a variações, em virtude de oscilações na oferta e demanda, sazonalidade, localização dos bens e outros fatores macroeconômicos.

A avaliação foi realizada com base nas informações fornecidas pela empresa e, sempre que possível, validada por inspeção física, documentação fotográfica, registros contábeis ou parecer técnico complementar. Eventuais divergências futuras podem ocorrer caso haja mudanças nas condições dos ativos, novas intervenções operacionais ou alterações relevantes no mercado.

Por fim, reforça-se que este laudo tem como objetivo oferecer uma base transparente e fundamentada para análise da estrutura patrimonial da empresa.

VII – Anexos

I - Listagem dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Grupo Portela, incluindo suas respectivas especificações, estado de conservação e valores estimados.

II - Documentação com imagem dos bens analisados e listados.

Assinaturas:

**KLEBER MARTINS
BARBOSA**

Assinado de forma digital por
KLEBER MARTINS BARBOSA
LTDA:38660348000188

LTDA:38660348000188 Dados: 2025.06.05 16:33:54-04'00'

KLEBER MARTINS BARBOSA

CRECI 10.494/MS

ANEXO I

• **Relação de Bens Móveis**

	DESCRIÇÃO	Estado	MARCA	MODELO	ANO	Valor em R\$
1	Bazuk Khorr	Bom	Khor	stara 26000	2016	176.000
1	Bazuka 15.0	Bom	Sollus	Bazuca Flex 15.0 Ar	2019	85.360
1	Bombeiro Jacto	Regular	Jacto	Condor 2000	1998	5.280
1	Caixa para braquiaria	Regular	Massey Ferguson	Caixa Distribuidor	2020	871
1	Caminhonete	Regular	Ford	F250 (Relatório fotográfico - autos do processo - ATIVO 10)	1999	41.360
1	Carreta Três Eixos aplicação de agua	Bom	Randon	LS 30K	1994	39.600
1	Carreta aplicação de agua 2 Eixos	Bom	-	Eixo Simples 2	2002	23.760
1	Carreta boideira	Ótimo	Goydo	Boiadeira baixa	2002	39.600
1	Carreta de trato de gado	Bom	Ipacol	Vagão	2014	66.000
1	Carreta graneleira tres eixos	Bom	Randon	16x24"	1988	46.640
1	Carreta para transporte de plataforma de colheita	Bom	P35	Carreta 2E T 35 Pes	2010	36.700
1	Carreta para trato de gado Faz Monte Castelo	Regular	Artesanal	Carreta Agrícola 2	2005	12.320
1	Carreta Tanque Base de Diesel	Regular	-	4000 litros	2009	11.264
1	Carretinha tratamento de semente	Bom	Grazmec	Granbox	2012	29.656
1	Colheitadeira	Bom	Case	7130 901	2019	704.000
1	Colheitadeira	Bom	Case	7230	2020	704.000
1	Colheitadeira	Bom	John Deere	1450	2004	169.400
1	Compressor de ar faz dom fabrizio	Bom	Schulz	Bravo CSL 15 BR	2015	3.696
1	Concha Hidráulica para CBT	Bom	Baldan	Concha Hidráulica	1998	3.520
1	Container	Bom	Busa	Caçamba	2009	15.840
1	Carreta graneleira	Bom	Khor	150 Sollus	2015	66.000
1	Distribuidor de Calcário	Ótimo	Stara	Hércules 10000 Inox	2017	66.000
1	Embegadeira	Ótimo	Nogueira	MSG9200	2008	30.800
1	Escavadeira	Ótimo	LiuGong	915E	2020	169.400
1	Forrageira de Milho	Regular	-	Forrageira de Arrasto	1999	17.600
1	Furador	Bom	Civemasa	FSC S-1103	2020	7.832
1	Grade Aradora	Bom	Tatu Marchesan	CRID30COM	2014	14.080
1	Grade Aradora	Regular	MF	MF 515 M	2014	17.600

1	GPS	Regular	ARVUS	T17 Terrstar	2020	8.800
1	Sistema de Piloto Automatico	Ótimo	ARVUS	AGCO	2019	35.200
1	Sistema de Piloto Automatico	Bom	ARVUS	AGCO	2019	35.200
1	Sistema de Piloto Automatico	Bom	ARVUS	AGCO	2019	35.200
1	RECEPTOR DE SINAL GPS	Bom	ARVUS	CPS T17	2020	2.464
1	Grade niveladora	Bom	Tatu	GNFM	2014	8.800
1	Grade Pesada	Bom	CRI DE 30 / REC 28"	Baldan	2014	36.960
1	Grade Pesada	Bom	PESADA 34'	Baldan	2014	51.480
1	Guincho para Bag	Regular	-	Guincho para Big Bag	2010	11.880
1	Guincho Hidráulico	Bom	-	Hidráulico Vertical	2009	11.880
1	Guincho para Big Bag	Regular	-	Guincho para (CBT)	2007	11.880
1	Inoculador de semente	Regular	JR-50	suporte para BIG BAG	2021	3.608
1	Lamina garfo	Regular	-	Carregadeira Liugong	2012	36.960
1	Lamina hidraulica	Bom	Stara	Hidráulica Rebocável	2011	35.200
1	Lâmina Traseira Agrícola	Regular	-	Lamina para CBT	2006	6.600
1	Maquina de Solda Faz Monte Castelo	Bom	450 Amp	Eletromeg	2012	1.760
1	Maquina de solda mig Faz dom fabrizio	Bom	Balmer	BR450	2015	4.400
1	Moto honda	Regular	Tornado	4000	2009	12.760
1	Pá carregadeira	Ótimo	LiuGong	CLG835H	2020	154.000
1	Pá carregadeira	Regular	Case	W7	2001	35.200
1	Pa carregadeira	Bom	JCB	416 HT	2009	127.600
1	Pega bag	Regular	-	Pega Bag Agrícola	2012	2.640
1	Pulverizador	Bom	Agrosis	14 marca	2015	15
1	Plancha operacional	Bom	busa	Plancha operacional	2009	17.600
1	Plantadeira	Bom	Massey	SERIE 500	2014	52.800
1	Plantadeira	Bom	Massey	517	2014	132.000
1	Plantadeira	Bom	Valtra	BP 1300	2012	89.760
1	Plantadeira	Bom	Case	3200	2018	110.000
1	Plantadeira de braquearia	Bom	Massey Ferguson	TD	2001	19.360
1	Plantadeira	Bom	Massey Ferguson	MF	2010	88.000
1	Plataforma Agricola	Bom	Case IH	Plataforma 3020	2018	114.400
1	Plataforma de milho	Regular	John Deere	.0206	2004	10.120

1	Plataforma de milho	Regular	Vence Tudo	Plataforma de Milho	2015	70.400
1	Plataforma de milho	Regular	Vence Tudo	Plataforma de Milho	2015	61.600
1	Plataforma de soja	Ótimo	John Deere	Plataforma 600F	2014	30.800
1	Plataforma de soja	Ótimo	Case IH	Plataforma Draper	2021	264.000
1	Pulverizador	Ótimo	Jacto	Columbia Cross	1998	15.840
1	Retroescavadeira	Regular	Massey Ferguson	65R	1985	25.080
1	Roçadeira hidráulica	Regular	-	Roçadeira Traseira	2002	7.480
1	Roçadeira de arasto	Bom	-	Rodas Metálicas	2004	19.360
1	Rolon-on-off	Bom	volkswagen 24250	9534n8241ARO32885	2006	246.399
1	Subsolador	Bom	-	Subsolador 5 Hastes	1998	7.040
1	Tanque de diesel faz campo alegre	Bom	-	Tanque_Diesel	2016	2.640
1	Tanque de diesel faz dom fabrizio	Bom	-	Tanque_Diesel	2016	2.640
1	Tanque de diesel Faz monte Castelo	Bom	Tanque Cilíndrico	3000L	2010	2.640
1	Trator Agrícola	Bom	Ford	6600	1989	49.280
1	Trator Agrícola	Bom	Valtra	BH 180	2010	149.600
1	Trator Agrícola	Bom	Valtra	BH 210	2010	123.200
1	Trator Agrícola	Bom	Valtra	A950	2009	123.200
1	Trator Agrícola	Bom	Valtra	BH 180	2006	142.560
1	Trator Agrícola	Bom	Massey	MF 640	1994	44.000
1	Trator Agrícola	Regular	valmet	148	1990	48.400
1	Trator Agrícola	Regular	valmet	1780	1996	44.000
1	Trator Agrícola	Bom	Massey	MF 7415	2014	211.200
1	Trator Agrícola	Bom	Massey	290	1984	30.800
1	Trator Agrícola	Regular	Agrale	BX 4150	2000	57.200
1	Trator Agrícola	Regular	CBT	LAMINA 2100	1980	17.600
1	Trator Agrícola com lâmina	Regular	valmet	128	1989	143.880
1	Trator cortador e grama	Regular	Trap	250 Premiun	2020	6.160
1	PULVERIZADOR JACTO 2500 AGRICULTURA	Regular	Jacto	2500	2013	510.400
1	Vagão Forrageiro Trato de gado	Bom	Real Mix	4000	2016	40.304
1	Argo	Bom	FIAT	Carro Argo QAX8B77	2020	53.000
1	Caminhonete	Bom	Hilux	CD 4X4 SRV (RWF8C15)	2022	66.000

1	Caminhonete	Bom	Hilux	CD 4X4 SRV (QAZ7A25)	2021	66.000
1	Caminhonete	Bom	S10	QAJ0060	2017	66.000
1	Randon SR BA	Bom	RANDON	CAÇAMBA R/RANDON (QAB0096)	2018	57.200
1	Caminhonete	Regular	Ford	F250 BQT5095	2000	30.000
1	Carreta Scania	Bom	SCANIA	R500 A6X4 (QAQ 9J28)	2019	409.200
1	Moto	Bom		CB500 SLW0G11	2023	35.000
1	SemiRoboque	Bom	RANDON	CAÇAMBA R/RANDON QAB2962	2011	57.200
1	Randon RE DL	Bom	RANDON	SR Randon RE DL (QAB2961)	2020	39.600
1	Randon SR BA	Bom	RANDON	CAÇAMBA R/RANDON (QAB2960)	2011	57.200
1	Randon SR BA	Bom	RANDON	CAÇAMBA R/RANDON (QAB 0094)	2011	57.200
1	Randon RE DL	Bom	RANDON	SR Randon RE DL (QAB 0095)	2020	39.600
	<u>Total Bens Móveis</u>				<u>R\$ 7.439.609,00</u>	